



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 019/2025

Dispõe sobre o atendimento prioritário às vítimas de violência doméstica e familiar nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º O atendimento prioritário previsto nesta Lei consiste em:

- I – acolhimento imediato da vítima no serviço de saúde mental;
- II – inserção preferencial em grupos terapêuticos e acompanhamento individual, conforme avaliação da equipe técnica;
- III – garantia de articulação e encaminhamento, quando necessário, à rede de proteção social, incluindo CRAS, CREAS, Delegacias Especializadas, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, estabelecer fluxos específicos de atendimento e articulação entre o CAPS e os demais serviços da rede municipal de atenção psicossocial e de proteção à mulher.

Art. 4º As disposições desta Lei não excluem outras hipóteses de atendimento prioritário já previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre a importância do apoio psicossocial às vítimas de violência doméstica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 16 de outubro de 2025.

MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
VEREADORA DO MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual “Dispõe sobre o atendimento prioritário às vítimas de violência doméstica e familiar nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul”.

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário às vítimas de violência doméstica e familiar nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS de Encruzilhada do Sul, fortalecendo a rede de proteção e garantindo o direito fundamental à saúde mental.

A violência doméstica constitui grave problema social e de saúde pública, sendo reconhecida pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) como violação dos direitos humanos. Além das consequências físicas, muitas vítimas sofrem adoecimento psicológico, manifestado em quadros de depressão, ansiedade, transtornos pós-traumáticos e outras condições que exigem acompanhamento especializado.

Os CAPS desempenham papel estratégico na Política Nacional de Saúde Mental, oferecendo cuidado multiprofissional e integrado, razão pela qual se mostram essenciais para a recuperação e fortalecimento das mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência.

Ao estabelecer prioridade de atendimento, o Município de Encruzilhada do Sul dá um passo significativo no enfrentamento à violência de gênero, garantindo que as vítimas recebam acolhimento adequado, rápido e humanizado, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da saúde e da proteção integral.

Trata-se de medida que não gera impacto financeiro, pois apenas organiza fluxos e garante prioridade, sem alterar a estrutura do CAPS.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 16 de outubro de 2025.

MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
VEREADORA DO MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E55719EF) no site:
<https://citta.click/Oobvleq->

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação  E55719EF	
Protocolo 018017 de 16/10/2025 13:47:58			
Documento	Processo		
000019 / 2025	-		

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MILENE ULINOSKI DYLEWSKI
CPF: 028*** ***94
Assinado em: 16/10/2025 13:47:04
Local: IP: 177.23.211.87

Hash do documento (SHA-256): 7697c7d0fde40812f4abb7ab4e77ea957998a67657ed418f8c05dc9ac6b84cd1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.